



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
FLORIANÓPOLIS – SC.**

Recuperação Judicial nº 5002145-50.2019.8.24.0125

Recuperanda: IGNEZ PEREIRA & CIA LTDA

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU,
administração judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial acima
destacado, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

No tocante ao peticionamento da Recuperanda de *Evento 339*, essa
Administração Judicial aponta que manteve diversos contatos com a Patrona da
Recuperanda, em busca do que necessário à instrução do feito e acompanhamento do
cumprimento do Plano de Recuperação, bem como, das atividades e obrigações da
Recuperanda, cabendo informar, considerando a determinação do MM. Juízo,
especialmente o r. Despacho de *Evento 329* que:

(i) No dia de hoje houve o recebimento dessa Administração Judicial de algumas
informações que indicam parte de pagamentos de credores, que serão objeto de análise
e apontamento por essa Administração Judicial.

(ii) Houve recebimento de relatório com indicação de parcelamento de débito tributário junto à Fazenda Federal pela Recuperanda, conforme ANEXO I. Contudo, há indicação pela Recuperanda de providência ainda **pendente** de concretização quanto ao débito Tributário Municipal.

(iii) No tocante aos demonstrativos contábeis, houve o recebimento de balancetes contábeis que possibilitaram a elaboração apenas do relatório em anexo (ANEXO II) pois, considerando a composição das informações de tais documentos, que não relatam contabilmente a condição dos créditos extraconcursais e concursais, restou impossibilitada à essa Administração Judicial, neste momento, a elaboração do Relatório no modelo recomendado pelo CNJ.

Destaca-se ainda a alteração contratual realizada em Setembro/2022 pela Recuperanda, com mudança da estrutura societária, conforme instrumento contratual e certidão em anexo (ANEXO III).

Cabe destacar que resta **pendente** a demonstração pela Recuperanda de quais são as “obras do novo projeto, tal como aprovado no seu Plano de Recuperação Judicial” e de como/quando essas impactarão na retomada de suas atividades.

(iv) Em relação ao pagamento do saldo em aberto dos honorários desta Administração Judicial, determinado por este MM. Juízo no *Evento n. 329*, informa que recebeu da Recuperanda apenas parte do valor vencido, restando **pendente** nesta data o saldo de R\$ 86.255,04 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), independente das parcelas vincendas.



Assim, reitera a necessidade do cumprimento integral pela Recuperanda da determinação do MM. Juízo de *Evento 329*, estando essa Administração Judicial à disposição deste r. Juízo para o que se fizer necessário.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2022.

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER – IPRU
Administrador Judicial